



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050001464/10	11/01/2013 11:04:44	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291456-2 / OSMAR RIBEIRO DE ARAUJO		2.2 CPF/CNPJ: 061.207.686-53	
2.3 Endereço: RUA WILSON BATISTA, 188		2.4 Bairro: PAMPULHA II	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.408-490
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291456-2 / OSMAR RIBEIRO DE ARAUJO		3.2 CPF/CNPJ: 061.207.686-53	
3.3 Endereço: RUA WILSON BATISTA, 188		3.4 Bairro: PAMPULHA II	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.408-490
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Amizade da Gleba B		4.2 Área Total (ha): 4,8400	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Uberlandia		4.4 INCRA (CCIR): 4141230030933	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 105.571 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,8400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,8400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	786.800	7.894.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				4,8400
Total				4,8400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		80,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Caracterização do empreendimento:

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do ZEE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais. A propriedade possui uma topografia levemente ondulada, com declividade variando entre 0 a 4%, com solos de textura média areno-argilosa (latossolo amarelo).

Dados Reserva Legal

A propriedade possui uma área total de 04,84 hectares; a área de Reserva Legal com 0,97 hectare encontra se averbada em cerrado nativo localizado dentro do imóvel.

A propriedade está localizada na micro bacia do rio Uberabinha, afluente do Rio Araguari, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, possui uma área de preservação permanente de 0,55 hectare vegetação nativa.

Dados da fauna e flora

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, ingá, barú, capitão, araticum, amendoim bravo, jatobá, jacarandá, pequi, barbatimão e espécies de vegetação rasteira e arbustiva; as espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

Dados requerido pelo proprietário do imóvel

A propriedade em análise hoje não desenvolve nenhum tipo de atividade econômica pois esta toda coberta por vegetação nativa. O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 03,32 ha de Cerrado nativo, tendo como plano utilização pretendida para agricultura - Horticultura, a destinação do material lenhoso será de uso interno dentro do próprio imóvel.

Dados da área passível a ser autorizada

Pelos motivos aqui expostos, e por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, fica deferido o pedido de exploração florestal em conformidade com o requerimento anexo, para supressão de vegetação nativa com destoca em 03,32 ha de cerrado nativo.

O prazo sugerido é de 12 meses.

As espécies árvores nativa que por ventura existirem na área que possui sua legislação específica deverão ser preservada tais como Pequi e Ipê amarelo entre outras.

Noutro norte, proprietário fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas em especial, as que minimizarão os impactos ambientais esperado, ou seja, efetuar as praticas de conservação de solo, tais como: elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050001464/10.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 13/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por OSMAR RIBEIRO DE ARAÚJO para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,32ha no imóvel rural denominado "FAZENDA BOM JARDIM - SÍTIO AMIZADE DA GLEBA B".

A "FAZENDA BOM JARDIM", matrícula nº. 105.571 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG possui área total de 4,84ha, está localizada no município de Uberlândia/MG e possui a área de 0,97ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.1 -105.571 de 13/05/2003.

A atividade desenvolvida no imóvel - culturas perenes, culturas anuais, horticultura - está regularizadas ambientalmente, tendo sido classificadas como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - conforme Declaração nº. 782321/2010 de fls. dos autos.

A supressão de vegetação nativa com destoca em 3,32ha requerida nestes autos tem por finalidade, a utilização da área na agricultura - horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) de acordo com informações prestadas nos autos pelo requerente.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área requerida apresenta vegetação nativa de cerrado, sendo passível de aprovação a supressão com destoca em 3,32ha, desde que cumpridas as medidas técnicas de conservação do solo constantes do parecer.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,32ha de Vegetação Nativa de Cerrado da "Fazenda Bom Jardim - Sítio Amizade da Gleba B", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de

espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 12 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 3,32ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 17 de janeiro 2013.

Rosane Sad Soares
Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011
Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013